# LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Altera o Anexo Único da Lei Complementar n° 188, de 3 maio de 2013, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se a alínha "i" ao inciso XI do art. 11, da Lei Complementar nº 188/2013, os seguintes órgãos:

"art. 11...

**XI - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC:**
(....)
i) Gerente de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.

**Art. 2º** Acrescenta a Ordem XI, ao Anexo Único, da Lei Complementar nº 188, de 2013, o cargo de Gerente de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, conforme abaixo:

| ORD | CARGO | QUANT | SIMB | SALÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| XI | Gerente de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária - Nível II | 1 | GRF-CC2 | R$ 5.000,00 |

**Art. 3°** A Gerência de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, órgão de administração geral diretamente subordinado ao Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, possui as seguintes finalidades:

I - Estabelecer diretrizes, elaborar, coordenar, implementar, gerir e avaliar a política municipal de habitação de interesse social e regularização fundiária de forma transparente considerando os instrumentos e instâncias de participação social, estruturando a política com programas e estratégias apropriadas para o enfrentamento das diversas necessidades habitacionais do Município;

II - Desenvolver mecanismos e modelos apropriados para a viabilização e implementação de ações e programas da política municipal de habitação de interesse social e regularização fundiária, em parceria com outras instâncias municipais, estaduais, federais, além de agentes privados e organizações da sociedade civil;

III - Promover a compatibilização da política municipal de habitação de interesse social e regularização fundiária ao processo de formulação de políticas e planos municipais, estaduais e federais correlatos à política habitacional;

IV - Aprimorar os instrumentos e instâncias de participação e controle social na efetivação da política municipal de habitação de interesse social;

V - Elaborar, coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações habitacionais de maneira articulada com os demais sistemas de informações municipais, estaduais, federais e outros de relevante interesse para o Município.

**Art. 4º** O Gerente de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária, com funções de direção e assessoramento, será nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal de Serra Talhada, e terá as seguintes atribuições:

I- Gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social e conduzir a política habitacional do Município através de viabilização de novas moradias e melhorias urbanas e habitacionais, em especial as passíveis de regularização fundiária nas zonas demarcadas pelo Plano Diretor Municipal;

II - Formular, coordenar e executar a política de regularização urbana e fundiária em áreas públicas do Município ocupadas irregularmente, por famílias de baixa renda, mediante a garantia de condições de permanência e habitabilidade permitindo assim a inclusão na cidade formal:

III - Promover estudos, traçar diretrizes, planejar, estabelecer metas e desenvolver ações que promovam a política municipal de habitação popular, e direcionados a regularização fundiária sustentável;

IV - Inserir o Município em programas habitacionais de governo federal e estaduais;

V - Estabelecer convênios e parcerias, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, necessários à execução de projetos.

VI - Gerir os trabalhos e promover ações direcionadas à Regularização de Assentamentos Precários;

VII - Gerir os trabalhos e promover ações direcionadas à Regularização de Assentamentos Consolidados e Conjuntos Habitacionais;

VIII - Desenvolver e articular ações para a execução de Trabalho Social de Regularização Fundiária e Habitação de interesse social.

IX - Gerir as ações de captação de recursos para as ações e programas da política municipal de habitação de interesse social e regularização fundiária;

X - Participar dos conselhos gestores de ZEIS e da elaboração dos planos de urbanização, no âmbito da área de atuação, em articulação com outros órgãos municipais;

XI - Coordenar o sistema municipal de informações habitacionais;

XII - Promover pesquisas, convênios e parcerias para subsidiar o planejamento, formulação, implementação, monitoramento e avaliação das ações e programas da Gerência de Habitação de Interesse Social e Regularização fundiária;

XIII - Fiscalizar os contratos, convênios e parcerias no âmbito da área de atuação da Gerência de Habitação de Interesse Social e Regularização fundiária;

XIV - Subsidiar o atendimento às demandas técnicas e judiciais solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos, relativas à área de atuação da Gerência de Habitação de Interesse Social e Regularização fundiária;

XV - Promover ações de capacitação, elaborar materiais técnicos e desenvolver ações e iniciativas que fomentem o uso dos dados, informações e ferramentas do sistema municipal de informações habitacionais pela Administração Pública Municipal e pela sociedade.

XVI - Planejar, coordenar, estabelecer diretrizes e operacionalizar o trabalho social no âmbito das ações e programas de habitação de interesse social e regularização fundiária;

XVII - Analisar os dados socioeconômicos e cadastrais para definir a titulação adequada dos beneficiários das ações de habitação de interesse social e regularização fundiária;

XVIII - Coordenar as ações multidisciplinares de pós-regularização, visando a destinação interesse social das áreas regularizadas;

XIX - Atender, orientar e esclarecer à população sobre a gestão dos termos de permissão de uso, títulos e concessões no âmbito da Gerência de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.

XX- Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar suficiente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO
Em 21/05/2025
Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 21 de maio de 2025.

**MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO**
**- Prefeita –**

# PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR